



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eli Corrêa

PROJETO DE LEI Nº /2022

Institui o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas.

Art. 2º São objetivos do Programa Moeda Verde:

- I.** Incentivar o engajamento dos munícipes nos programas de coleta seletiva promovidos pelo Poder Executivo;
- II.** Ampliar significativamente a quantidade de pontos de coleta de resíduos sólidos recicláveis;
- III.** Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da reciclagem e do consumo ambientalmente consciente;
- IV.** Valorizar o trabalho dos catadores e das cooperativas.

Art. 3º O incentivo de que trata o artigo 2º, I, desta lei, se dará através da criação de um sistema de benefícios diretos ao munícipe visando estimular o depósito de material reciclável nos pontos de coleta, podendo, sem prejuízo de outras iniciativas, incluir:

- I.** Abatimento no Imposto Territorial Predial Urbano em imóvel residencial de posse ou propriedade do munícipe pessoa física, proporcional ao volume de material reciclado depositado por mês;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eli Corrêa

II. Abatimento em taxas cobradas pelo Poder Executivo Municipal pelo uso de serviços públicos;

III. Crédito em passagens de ônibus.

Art. 4º Nos termos do artigo 2º, II, desta lei, o Poder Executivo ampliará, até dezembro de 2024:

I. A quantidade de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) de resíduos sólidos recicláveis em ao menos 50 % até dezembro de 2024, e 100% até 2030, contemplando todos os distritos da cidade;

II. A quantidade de Ecopontos, de maneira a assegurar um mínimo de dois pontos de coleta por distrito, totalizando ao menos 192 pontos.

Art. 5º Nos termos do artigo 2º, III, desta lei, o Poder Executivo ampliará as ações de promoção da educação ambiental e de conscientização sobre a importância da reciclagem e do consumo ambientalmente consciente, através de campanhas, ações e outras iniciativas.

§ 1º O Poder Executivo realizará campanhas nas escolas, nos equipamentos públicos, em suas redes sociais e por outros meios, visando divulgar, entre outros temas:

I. A importância da reciclagem e do consumo consciente;

II. A existência dos serviços disponíveis de reciclagem na cidade, inclusive quanto às ferramentas para consulta de dias e horários da coleta seletiva;

III. A localização e o funcionamento dos pontos de coleta de resíduos sólidos recicláveis;

Art. 6º Nos termos do artigo 2º, IV, desta lei, o Poder Executivo ampliará o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, atingindo, até dezembro de 2024, a quantidade mínima de 50 cooperativas de reciclagem habilitadas, de modo a dar continuidade à cadeia de reciclagem iniciada com a ampliação do recebimento de resíduos de que trata esta lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Eli Corrêa**

Art. 7º O Poder Executivo criará, até 2030, dois novos Centros de Triagem mecanizada para separação de resíduos recicláveis, devendo ao menos um deles ser inaugurado até dezembro de 2024.

Art. 8º O Poder Executivo permitirá o uso de áreas públicas não utilizadas ou subutilizadas, a título gratuito, visando incentivar a reciclagem, através de autorizações de uso.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo será:

I. Por períodos determinados a serem fixados pelo Poder Executivo, prorrogáveis, conforme requisitos a serem regulamentados, desde que o beneficiário observe os critérios para recebimento da autorização a cada renovação;

II. Concedida a pessoas físicas; catadores com ou sem personalidade jurídica formalizada; cooperativas de reciclagem; ou organizações da sociedade civil que tenham como objeto atividades compatíveis com as finalidades desta lei;

III. Destinada às seguintes atividades:

a. Realização de projetos de educação ambiental; e/ou

b. Realização de outras atividades relacionadas à reciclagem.

§ 2º As atividades de que tratam as alíneas do § 8º, III, deste artigo deverão:

I. Ser compatíveis com o interesse público;

II. Ser abertas à participação do público em geral;

III. Ser oferecidas gratuitamente ao público.

§ 3º Os critérios para que a autorização seja concedida serão definidos pelo Poder Executivo, nos termos desta lei.

Art. 9º As áreas públicas de que trata o artigo 8º desta lei serão elencadas, por Subprefeitura, pelo Poder Executivo, em lista a ser publicada no Diário Oficial da Cidade, bem como no site oficial da Prefeitura, sem prejuízo de que o beneficiário pleiteie área pública específica não elencada no rol, desde que se enquadre nos critérios estabelecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eli Corrêa

Art. 10 A atribuição de cada área pública ao beneficiário pleiteante será realizada conforme juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, observando-se os critérios a serem fixados pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 8º desta lei.

Art. 11 Os beneficiários destas áreas ficam isentos do recolhimento do IPTU correspondente ao período autorizado.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, inclusive com associações e cooperativas de catadores, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

ELI CORRÊA

Vereador (DEMOCRATAS)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Eli Corrêa****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca incentivar a chamada economia verde, que é uma economia que visa agir com consciência para reduzir os riscos ambientais do planeta, através de medidas e políticas públicas que promovam ações de bem-estar social e ecológico.

Uma das medidas apresentadas, no âmbito da economia verde e do incentivo ao aumento da reciclagem, consiste em programas que atuam nas trocas de resíduos e materiais recicláveis por benefícios. Diversos municípios do Brasil e de outros países adotaram medidas que correspondem a esse sistema - Cuiabá e Rio de Janeiro são alguns exemplos.

Em Cuiabá, há uma campanha realizada em parceria entre a Prefeitura e a iniciativa privada que consiste na instalação de 8 Máquinas de Venda Reversa. As máquinas convertem os resíduos depositados em pontos, que podem ser trocados por benefícios. A Prefeitura do município ficou responsável pela contratação da empresa, instalação das máquinas e pela promoção e divulgação do programa e dos pontos de entrega.

Em Santo André, o projeto rendeu não apenas a ampliação da coleta de resíduos, como também a revitalização de áreas que antes eram pontos de descarte irregular de lixo. As áreas passaram a ganhar novos usos, como pequenas praças e áreas de estacionamento. Cinco desses pontos de descarte irregular foram eliminados, o que garantiu uma economia de aproximadamente R\$ 2 milhões aos cofres públicos.

No mesmo município, a Prefeitura implantou também a iniciativa Moeda Pet, lançada em 2019, realizada mediante parceria com a iniciativa privada para o fornecimento de ração animal em troca de garrafas pet, em eventos específicos que costumam acontecer uma vez ao mês. Os participantes podem optar entre levar a ração para casa, ou realizar a doação para entidades do terceiro setor de proteção aos animais. Em 2020, foram realizadas sete edições do programa, responsáveis por distribuir três toneladas de ração e arrecadar cerca de 73 mil garrafas. Durante a pandemia, foi adotado o sistema Drive-Thru para realização das trocas.

Na China, o governo firmou parceria com uma startup para instituir mais de 40 mil pontos de coleta de recicláveis no país inteiro. Quem mora perto desses pontos de coleta tem a obrigação de descartar os recicláveis nas máquinas, e uma vez

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Eli Corrêa**

descartado o resíduo reciclável, o cidadão apresenta um QR Code, lido pela própria máquina, que o reconhece e o coloca em um ranking de reciclagem. Os primeiros colocados, além de faturarem uma medalha da prefeitura, recebem descontos progressivos nos impostos municipais, parecidos com o nosso IPTU.

Na Suécia, as iniciativas de educação ambiental levaram a um cenário em que os suecos produzem apenas 461 kg de lixo por ano, e de todo esse lixo somente 1% vai para os aterros sanitários, sendo que os outros 99% são reciclados.

Dentre as medidas que possibilitam tais números estão as Estações de Reciclagem de Lixo, compostas por máquinas que atribuem recompensas em dinheiro ou cupons de desconto em compras em determinados mercados e lojas mediante depósito de embalagens e outros materiais recicláveis.

Quanto aos pontos de recebimento de resíduos recicláveis em São Paulo ("Ecopontos"), segundo o site da Secretaria Municipal das Subprefeituras, "atualmente a Prefeitura disponibiliza 121 unidades com atendimento diário e gratuito. Somente em 2019, foram recebidas nos ecopontos cerca de 447.7 mil toneladas de resíduos."¹

Segundo dados do Geosampa, consultado em fevereiro de 2022, há atualmente 479 Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) distribuídos por todas as Subprefeituras da cidade. No entanto, nem todos os distritos foram contemplados. Tendo em vista a proposta de dobrar a capacidade e execução da reciclagem no município, verifica-se a necessidade de, no mínimo, dobrar a quantidade de PEVs na cidade, e de estender o serviço a todos os distritos de São Paulo.

A ampliação de esforços para incentivo à reciclagem, à logística reversa e à promoção da educação ambiental coaduna-se com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (PGIRS), que trata de diretrizes e estratégias para a aplicação da Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010 que, por sua vez, dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O PGIRS foi elaborado com a participação da sociedade civil e estabelecido pelo Decreto 54.991 de 2 de abril de 2014. O Plano foi introduzido em 2014, com

1

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/ecopontos/index.php?p=4626>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Eli Corrêa**

validade de 20 anos. Dentre suas principais diretrizes para o tratamento de resíduos sólidos, o documento estabelece a seguinte ordem de prioridades: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Reconhece-se aqui, que a Prefeitura tem realizado esforços para a realização da reciclagem, seja com apoio institucional a campanhas como o Recicla Sampa, seja com os Ecopontos ou com a coleta domiciliar seletiva.

Presente nos 96 distritos do município de São Paulo, a coleta seletiva constitui um serviço em que duas concessionárias terceirizadas pela AMLURB (Loga e Ecourbis), recolhem os resíduos recicláveis nas residências dos munícipes. Os resíduos são destinados prioritariamente para as 25 cooperativas de reciclagem habilitadas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva da Prefeitura. O presente projeto vem para fortalecer essas ações, de maneira a ampliar o volume de resíduos reciclados no município.

Quanto às Centrais de Triagem, centros de reciclagem da Prefeitura que possuem um sistema de triagem mecanizada para separação de resíduos recicláveis, existem, atualmente, duas centrais em São Paulo, que são administradas por uma cooperativa habilitada no programa Socioambiental da Prefeitura. Após o recebimento dos resíduos recicláveis, os cooperados realizam a triagem, prensagem, pesagem e comercialização destes materiais. De agosto de 2018 a setembro de 2020, as duas centrais reciclaram cerca de 55 mil toneladas de resíduos.

Importante ressaltar, ainda, que a presente proposição está de acordo com o Programa de Metas vigente, que prevê a redução da quantidade de resíduos enviados a aterros em 600 mil toneladas através de medidas que incluem a implantação de novos ecopontos.

Destaca-se, ainda, que a proposta harmoniza-se com três metas de dois dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, compondo a Agenda 2030:

- **ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eli Corrêa

Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

- **ODS 12: Consumo e produção responsáveis:**

Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

ELI CORRÊA

Vereador (DEMOCRATAS)